

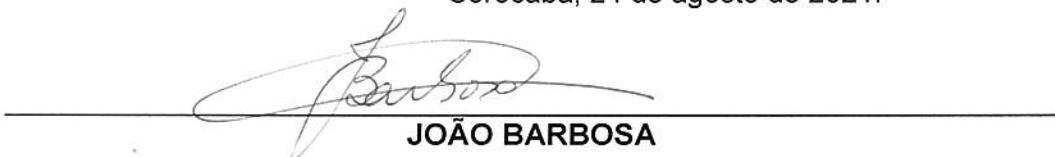
AUTORIZAÇÃO

JOÃO BARBOSA, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 4.523.879-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 753.487.648-68 casado sob o regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **MARIA AUXILIADORA ARAÚJO BARBOSA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 6.680.420 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 788.960.298-72, residentes e domiciliados na Rua Tocantins nº 745, Vila Jardini, Sorocaba - SP, **AUTORIZA** a **JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob nº J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal nº 187 – Jardim Paulistano – Sorocaba/SP, referente ao Contrato de Locação Residencial do imóvel situado na **Rua Tocantins nº 582, Vila Jardini, Sorocaba - SP**:

1. Que seja cancelado o Seguro Fiança, ficando a locação **sem garantia**;
2. Que o locador está ciente de que, no caso de ajuizamento de ação de despejo por falta de pagamento do locatário, para que seja requerido o despejo liminar, será necessária a caução judicial no valor de 03 (três) alugueis vigentes à época, de responsabilidade de pagamento do locador;
3. Que, caso não seja feita a caução judicial mencionada no item 2, não será possível o pedido liminar, sendo que ação de despejo seguirá o trâmite judicial ordinário.

Declara o **LOCADOR**, neste mesmo ato, estar ciente dos efeitos e direitos que a autorização acima pode gerar entre as partes contratantes e ao contrato de locação. Declarando ainda, o **LOCADOR** estar plenamente ciente dos direitos e obrigações do locatário com o contrato de locação sem garantia, ou seja, declara o locador que foi devidamente esclarecido pela imobiliária que em caso de ajuizamento de ação não terá mais ninguém responsável pelo pagamento dos débitos decorrentes do contrato de locação, a não ser o próprio locatário. Deste modo e por esta forma, o locador suportará, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro.

Sorocaba, 24 de agosto de 2021.



JOÃO BARBOSA